



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 973/04 - DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2.004.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADQUIRIR IMÓVEL RURAL PARA DOAÇÃO PARA GAZIN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO A ADQUIRIR uma área com 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) de área rural, a ser destacada de uma área maior de 9,963748 (nove hectares, nove mil seiscentos e trinta e sete ares e quarenta e oito centiares) a partir da frente do imóvel com a frente voltada para a BR 364, de uma a outra lateral, no sentido frente-fundos, altura do Km 269, conforme croqui anexo, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo o pagamento efetuado da seguinte maneira: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à vista e o saldo devedor em forma de infra-estrutura, compreendendo: instalação de rede de água, instalação de rede de energia e elétrica e terraplanagem, cujos valores serão pagos diretamente à empresa KMR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, de propriedade do Sr. JANOS KENES.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO A ADQUIRIR uma área com e mais uma área rural medindo 6.184,4m² (seis mil cento e oitenta e quatro vírgula quatro metros quadrados), conforme croqui anexo, no valor de R\$ 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais), a serem pagos a vista ao proprietário do referido imóvel, Senhor Herbert Hengler.

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária para a aquisição da área rural descrita no “caput”, a ser doada, correrá à Conta da Dotação Orçamentária nº 09.0003.226610706.1.014.4.5.90.61.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO A DOAR à GAZIN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, a área de terras rural que trata os artigos primeiro e segundo da presente Lei, num total de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), a ser destacada da área maior de 9,9637,48 (nove hectares nove mil seiscentos e trinta e sete ares e quarenta e oito centiares) a partir da frente do imóvel com a frente voltada para BR 364, de uma a outra lateral, no sentido frente-fundos, altura do Km 269.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 1º - A DOAÇÃO de que trata o "caput", deste artigo, fica condicionada ao Projeto e Construção, pelo DONATÁRIO, no imóvel a ser doado.

§ 2º - O Projeto e Construção de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze), meses, contados da data da assinatura da respectiva escritura de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 02 (dois), meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do DOADOR, sem qualquer ônus para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento para a efetivação deste retorno.

§ 4º - todas as condições estabelecidas pelos termos desta Lei, deverão constar da escritura Pública de Doação a ser lavrada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2.004.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRET. MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE.